



CONTRATO N.º 06/2015, para elevação da Subestação Abrigada, com fornecimento de equipamentos, na sede da Justiça Federal que entre si celebram a **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **B.J. Projetos e Empreendimentos Ltda.**

CONTRATANTE: **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de Delegação n.º 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

CONTRATADO: empresa B.J. Projetos e Empreendimentos Ltda., empresa do ramo de engenharia inscrita no CNPJ/MF nº 09.324.370/0001-59, estabelecida na Rua Quintino Bocaiúva, n. 1735, sala A, São Cristóvão, em Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr. Lucas Bezerra Silva, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 666.732 SSP/RO, CPF/MF n.º 906.761.812-87.

Aos trinta (30), dias do mês de janeiro (01) de dois mil e quinze (2015), as partes resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo 160/2014 -JFRO, por dispensa de licitação com fundamento na Lei n. 8.666/93, art. 24-V, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Serviço de elevação da Subestação da Justiça Federal e do sistema elétrico a ela vinculado, com fornecimento e instalação de novos equipamentos e cabos, tudo conforme Projeto Básico e demais peças em anexo.

§ 1º – O serviço a ser prestado obedecerá aos termos definidos neste contrato, no projeto básico, memorial descritivo e projetos constantes em anexo, e demais documentos integrantes deste Contrato.

§ 2º - O serviço será executado na sede da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, em Porto Velho/RO.

§ 3º - Os serviços deverão ser realizados sem prejuízo à rotina de trabalho da Seção Judiciária de Rondônia, se necessário fora do dia/horário de expediente normal quando a natureza do serviço prejudicar a rotina de trabalho dos setores envolvidos.

§ 4º – São anexos do presente contrato:

ANEXO I - Planilha Orçamentária de quantitativos e custos e detalhamentos, da contratada;

ANEXO II - Cronograma Físico Financeiro, da contratada; e

ANEXO III - Projeto Básico, acompanhado do Memorial Descritivo dos Serviços; Planilha Orçamentária de quantitativos e custos estimados; Cronograma Físico Financeiro estimado; e Projetos de Subestação Abrigada 1500 KVA, com as pranchas: Diagrama unifilar (06 pranchas), Localização, SPDA, Cotas, Tubulações);

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- a) Lei n. 8.666/93, art. 24-V e alterações;
- b) Lei Complementar 123/2006;



- c) O Processo Administrativo n. 047/2014-JFRO (projetos) e Processo Administrativo n. 160/2014 (execução);
- d) O Decreto 92.100/85, bem como as normas das Concessionárias, Empresas de Serviços Públicos, Governo do Estado de Rondônia, Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, INMETRO e IPT;
- e) A Resolução n. 114/2010, alterada pela Resolução n. 132/2011, do Conselho Nacional de Justiça e Resolução n. 179/2011, do Conselho da Justiça Federal;
- f) As normas técnicas citadas no corpo do Projeto Básico, vinculadas a serviços específicos lá discriminados;
- g) As normas vinculadas ao objeto de contrato das Concessionárias, Empresas de Serviços Públicos, Governo do Estado de Rondônia, Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, INMETRO, ISO 9002 e IPT.

III – DA JUSTIFICATIVA

No subsolo da sede da Justiça Federal está instalada, há 18 anos, a subestação abrigada, contendo um gerador, um quadro de comando, dois transformadores de energia, quadro de energia reativa e quadros de distribuição. Todo o atual cabeamento é subterrâneo.

Entretanto, a partir de fevereiro de 2014, o vizinho rio Madeira transbordou de seu leito, iniciando a inundação que assolou parte do município de Porto Velho, a tingindo a Justiça Federal e inundado o subsolo até o nível de 83 cm.

A inundação prejudicou, dentre outros, a entrada de energia (normal e climatização) e a subestação. Os cabos de distribuição de energia, subterrâneos, foram inundados, gerando o risco de eletrocussão e, conseqüentemente, de morte de pessoas, caso as águas tivessem atingido os cabos/terminais desencapados.

As panes no fornecimento de energia elétrica trouxeram prejuízo ao Centro de Processamento de Dados e, em consequência, à prestação jurisdicional na Capital e nas sedes de Ji-Paraná, Vilhena e Guajará-Mirim.

Finda a cheia, e a fim de garantir a continuidade eficaz do serviço público mesmo diante de possível repetição da enchente, é imprescindível a que a Subestação e todo o sistema de cabeamento subterrâneo seja transferido para nova sala, elevada, destinada a abrigar a nova Subestação.

A Tomada de Preços n. 04/2014, destinada à presente contratação resultou Deserta, não obstante a ampla divulgação dada ao certame, conforme justificado às f. 332 a 335, do Processo Administrativo n. 160/2014.

IV – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 30 de janeiro de 2015 e término em 30 de janeiro de 2016.

§ 1º - No prazo de vigência estabelecido no caput desta cláusula, além do natural período para entrega da Ordem de Serviço pela contratante à contratada estão computados os seguintes prazos:

- a) prazo de **entrega dos equipamentos: 60 (sessenta)** dias, a contar do dia útil posterior à data de início da vigência do contrato;
- b) prazo para a **instalação dos equipamentos e a plena conclusão** dos demais serviços: 15 (quinze) dias, a contar do dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Execução do Serviço pela contratada;
- c) prazo de **recebimento provisório**: até 10 (dez) dias após comunicação escrita da contratada informando a instalação dos equipamentos e plena conclusão do serviço objeto deste contrato





d) prazo para **recebimento definitivo**: até 20 (vinte) dias contado do recebimento provisório da etapa da instalação dos equipamentos e conclusão do serviço.

§ 2º – A ordem de serviço referente ao item 'b' do parágrafo anterior será emitida pela contratante apenas após concluída a construção da estrutura física (civil) da subestação.

§ 3º - Os serviços que independam da conclusão da construção da estrutura elevada da subestação poderão ser executados a partir da assinatura contratual sem prejuízo ao prazo de entrega dos equipamentos.

§ 4º -os prazos aqui definidos são improrrogáveis, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela contratante, caso em que deverá ser apresentada justificativa escrita de não cumprimento do prazo, antes de expirados os dias mencionados nesta cláusula, sob pena de incorrer nas penalidades relativas a atraso no adimplemento da obrigação previstas neste termo.

§ 5º - O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da adjudicação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária alocada à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia ou a ela provisionada, Programa de Trabalho resumido 60014, Elemento de Despesa 449051.

§ 1º – Foi emitida a Nota de Empenho 2014NE001092, no valor de R\$ 923.653,12, com o fito de atender às despesas provenientes desta avença no exercício corrente.

§ 2º – Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraíndo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

VI - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O presente contrato possui o valor global de **R\$ 923.653,12** (novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos), decorrente da composição discriminada na Planilha de Custos em anexo (anexo 1).

§ 1º – O preço constante do caput desta Cláusula é líquido e certo, refere-se à data de apresentação da proposta em licitação, nele estando incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, cabos, materiais, transportes, deslocamentos e diárias, mão-de-obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.

§ 2º – Na eventualidade de o prazo de fornecimento ou execução do serviço for prorrogado de modo a completar 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta em licitação, em face de suspensão do serviço **no interesse da Administração**, caso fortuito, força maior, ou em face da prorrogação do prazo de entrega do serviço no interesse da Administração sem que se caracterize como atraso, o valor das parcelas a receber será reajustado pelo *Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI* setor “ *Materiais e Serviços*”, da Fundação Getúlio Vargas, pela coluna “*acumulado nos últimos 12 meses*” .

VII – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A fiscalização realizará a medição das etapas concluídas de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro em anexo.

§ 1º - Após cada etapa de fornecimento de equipamentos ou execução dos serviços, a contratada fica obrigada a comunicar por escrito ao Contratante a conclusão, para que seja efetuada a vistoria (medição e verificações).


Lucas B. Silva



§ 2º - Em até 2 (dois) dias seguintes ao recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior, a contratante vistoriará (medição e verificações) e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas todas as condições contratuais.

§ 3º - Concluída a vistoria, a contratante comunicará à Contratada, por escrito, quando for o caso, as falhas verificadas, para as devidas correções. Falhas não corrigidas não constarão no pagamento da etapa. A última medição será efetuada após conclusão total dos serviços.

§ 4º - Somente serão pagos os itens efetivamente executados e previstos na Planilha de Quantitativos e Custos.

§ 5º - O pagamento dos equipamentos e dos serviços eventualmente executados por independerem da conclusão da construção da estrutura elevada da subestação será realizado **mensalmente**. Havendo várias etapas concluídas e medidas no mês, elas serão pagas conjuntamente naquele mês, após medição pela contratante.

§ 6º - Devido ao prazo de apenas 15 dias de execução, o **pagamento da etapa da instalação e demais serviços (última etapa)** será realizado após o seu recebimento provisório.

§ 7º - A contratada só poderá apresentar documento fiscal após a vistoria, medição e aprovação dos serviços pela Fiscalização do contratante.

§ 8º - A nota fiscal/fatura de serviços será apresentada em 2 (duas) vias, constando o nome do banco, agência e número da conta, e protocolizada no setor competente do contratante para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o período e os serviços prestados.

§ 9 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação do respectivo documento de cobrança **devidamente atestado** pelo contratante acompanhado dos seguintes **documentos**: Certificado de Regularidade atinente ao INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF ou site oficial respectivo.

§ 10 - Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 11 - Havendo atraso de pagamento sem que a contratada tenha concorrido de alguma forma, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

a) O valor dos Encargos Moratórios devidos (EM) será calculado pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso;

§ 12 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, inclusive quando os serviços não estiverem de acordo com o avençado, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante, sendo ressalvado, quanto à execução dos serviços, a glosa dos valores, conforme § 15.

§ 13 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 14 - O Contratante poderá realizar a **glosa** de valores cobrados, na própria fatura, oficiando à Contratada sobre as razões da medida. A Contratada terá 10 (dez) dias, contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os



cálculos.

§ 15 - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem a apresentação da contestação, tornar-se-á inimpugnável a glosa. Reconhecida pelo Contratante a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela Contratada, na próxima fatura.

VIII – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Assinado o contrato, o prazo de fornecimento dos equipamentos passará a correr a partir do dia útil posterior à data de vigência do contrato, enquanto o prazo de execução do serviço correrá a partir do dia útil posterior ao recebimento, pela contratada, da Ordem de Execução do Serviço.

§ 1º - No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:

- a) o comprovante de vínculo contratual/empregatício com o profissional que atuará como responsável técnico, caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação,
- b) A **placa da obra** para imediata instalação, contendo valor, número do processo administrativo, número dessa Tomada de Preços, objeto e demais itens legalmente exigidos, *placa obra*
- c) O Comprovante de que apresentou à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção - **PCMAT**, conforme Portaria n. 4/95 e alterações, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. *?*
- d) A **Relação de Empregados** - R.E, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do Contratante;
- e) Registro dos serviços/contrato no CREA local e as Anotações de Responsabilidade Técnica - **ART's** referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

§ 2º - Até cinco (05) dias após a assinatura do contrato, a contratada apresentará à contratante, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além daqueles porventura pedidos no Projeto Básico, custeando e taxas e emolumentos incidentes:

- a) A **garantia** contratual,
- b) O Plano de Trabalho e **Cronograma** detalhado da obra,
- c) O projeto das instalações provisórias.

§ 3º - Os **responsáveis técnicos**, detentores de poderes para deliberar sobre qualquer situação de urgência, serão mantidos **no local de execução** dos serviços/obra até o recebimento definitivo do serviço;

§ 4º - O desenvolvimento e a execução dos serviços processar-se-ão de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada na licitação e em obediência às condições e especificações técnicas e demais anexos deste Contrato e do Edital de Licitação respectivo, da qual a contratada declara ter prévio e pleno conhecimento.

§ 5º - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pelo gestor/fiscal do contrato, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

§ 6º - Os serviços que interferiram de algum modo na rotina de trabalho da Justiça Federal serão executados nos feriados, finais de semana e, nos dias úteis, fora do horário de expediente, sem que isso resulte em acréscimo no valor contratual.

§ 7º - A contratante deverá ser consultada com pelo menos 24 horas de antecedência pela contratada sobre os dias e horários em que, pretende executar determinado serviço, para a

Assinatura B. P. N. L.



devida autorização e acompanhamento pela fiscalização. As despesas decorrentes das horas extras e adicional noturno previstas na CLT correrão por conta da contratada.

§ 8º - Caso algum serviço realizado interfira nos trabalhos, estes estarão sujeitos a intervenção por parte do gestor do contrato, sem que isso justifique eventual atraso no serviço por parte da contratada.

§ 9º- Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários serão fornecidos pela contratada nas quantidades, qualidade e prazos deste contrato, responsabilizando-se pela sua estocagem e vigilância, tanto no canteiro como no local dos serviços, e responsabilizando-se pelas **despesas** de transporte, carga, descarga e movimentação, perdas, processo de utilização e controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais;

- a) A contratada submeterá à prévia aprovação da contratante as amostras dos materiais a serem utilizados;
- b) A contratada **armazenará** corretamente o material e equipamentos, conforme orientação dos fabricantes e de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, evitando perdas e danos dos mesmos, ou extravios, e arcando a Contratada com qualquer prejuízo;
- c) A contratada utilizará andaimes e guinchos apropriados, quando necessários, conforme normas específicas, de modo a alcançar os locais de trabalho de difícil acesso.

§ 10 – A contratada manterá “**Diário de Obra**” atualizado, à disposição da fiscalização até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando o Diário será encerrado e uma via será entregue à fiscalização do Contratante.

§ 11- A fim de garantir a segurança de pessoas e bens, a contratada utilizará placas indicadoras de limite dos serviços, assim como fitas, cones ou guias de isolamento das áreas de risco. As placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados, aprovadas pelo Executor do Contrato;

§ 12 - Findo o serviço, a contratada se responsabiliza por retirar o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias, deixando todas as áreas limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

§ 13- Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

§ 14 - Concluído o serviço, a contratada apresentará:

- a) Habite-se ou Certificado de conclusão da obra ou serviço;
- b) Certidão de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS), em original ou fotocópias autenticadas.
- c) Documentos e Plantas complementares porventura necessárias à plena regularização da obra junto ao CREA-RO e Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, quando exigido do Projeto Básico, em papel e em mídia CAD.
- d) Vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, pelos respectivos órgãos públicos;
- e) Vistoria e aprovação do corpo de bombeiros, se exigível;
- f) As instalações e ligações definitivas devidamente testadas.
- g) As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço, em original ou


Inez B. Nêta



fotocópias autenticadas;

- h) Os projetos As Built, devidamente legalizados, em papel e em mídia CAD, e
- i) Os demais itens porventura exigidos no Projeto Básico, em anexo.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Projeto Básico, a Contratada obriga-se a:

- a) Providenciar, para início dos trabalhos, toda a documentação exigida neste Contrato e no projeto básico;
- b) Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, tais como:
 - salários;
 - seguro de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-refeição;
 - vales-transporte
 - encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas
 - seguros
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) Responder pelos recolhimentos da área tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- d) Responsabilizar-se por providenciar canteiro de obras com instalações, refeitórios, vestiário e WC para uso de seus funcionários, adequados aos padrões exigidos pela legislação pertinente;
- e) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.
 - O Contratante deverá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
 - A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- f) Cumprir as normas de segurança em execução dos serviços e obras, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, inclusive mantendo no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoais orientado para os primeiros socorros nos acidentes;
- g) Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas de segurança, ordem, disciplina, uniformizados e identificados por crachá, devendo

Luiza B. Silva



substituir os considerados inconvenientes à boa ordem, que apresentarem conduta nociva, incapacidade técnica, que perturbarem a ação da fiscalização ou que não observem as normas internas do Contratante;

h) Responsabilizar-se e arcar com o ônus por despesas, indenizações, perdas e danos, lucros cessantes ou multas aplicadas pelos órgãos ou entidades causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados ou fornecedores, durante a execução da reforma e, em especial:

- Por danos físicos ou morais causados direta ou indiretamente à contratante, a seus servidores ou a terceiros, por omissão, culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores durante a vigência contratual, inclusive resultante de invasões, furtos, falhas na execução do serviço que comprometam a segurança de usuários, transeuntes, instalações e bens guardados no imóvel.
- Por danos ou avarias causadas às instalações, imóveis ou bens móveis da contratante, dos servidores ou de terceiros, embora praticados involuntariamente por seus empregados ou prepostos.
- Por descumprimento das regras atinentes à segurança do trabalho e à construção civil;
- Por acidentes de trabalho, inclusive por incêndio ou princípios de incêndio, com vítimas fatais ou não, e comunica-los de forma detalhada e por escrito à Fiscalização e às autoridades competentes, conforme o caso;
- Pelo não recolhimento de tributos ou licenças em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato;
- Por despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;
- Pelos danos causados às vias ou logradouros públicos, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Quando os serviços prestados e equipamentos utilizados pela contratada, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.

i) Empregar na obra profissionais qualificados a prestar assistência técnica e administrativa qualificada, observando o tipo/natureza do serviço a ser executado, emprego dos métodos mais modernos e adequados pertinentes à execução, e de equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade.

j) Executar o serviço de acordo com as determinações, especificações técnicas, memoriais descritivos e prazos estipulados neste Contrato, Projeto Básico e Edital de licitação;

k) Executar o serviço conforme orientações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do projeto básico e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela remoção/instalação de equipamentos e unidades elétricas e de rede, resistência e estabilidade de todos os materiais utilizados;

l) Executar todos os elementos constantes nos projetos e especificações, os quais se completam e os seus conteúdos valem isoladamente podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes. Os detalhes não fornecidos deverão seguir o mesmo padrão dos que foram apresentados.

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

n) Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização e





prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo a todas as reclamações da contratante a respeito da qualidade do serviço prestado;

o) Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato, em especial quanto ao horário e dias de prestação do serviço, e ordem de prioridade de sua execução;

p) Providenciar à contratante, para arquivo e controle, cópia de todos os documentos e projetos que contenham as localizações das instalações, discriminações dos itens utilizados e tipo de material empregado para fins de manutenção.

q) Manter as áreas de trabalho, circulação, área externa, refeitórios e alojamentos constantemente limpos e organizados, providenciando, às suas custas, a remoção de entulhos e detritos acumulados e o transporte para local autorizado pelo Poder Público.

- a remoção, o armazenamento em containers e o transporte do entulho serão executados pela Contratada conforme exigências da Prefeitura Municipal ou Órgão competente.

r) Obedecer, juntamente com o que se estipula neste contrato, todas as normas vinculadas ao serviço neste contrato e anexos, e no Edital.

s) Permitir o livre acesso, ao local dos serviços, do Gestor do Contrato e equipes de medição e recebimento da obra, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas;

t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 8.666/93.

u) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;

Parágrafo único - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o **Contratante** obriga-se a:

- Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato, fornecendo os Projetos e memoriais descritivos e prestando as informações e os esclarecimentos necessários;
- Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços/obra;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de gestor do contrato, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Efetuar o pagamento das etapas, nos prazos e condições deste instrumento.

XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os **serviços**, objeto deste contrato, poderão ser subcontratados parcialmente, unicamente nos itens que exijam a participação de empresa especializada para a realização de serviço não compatível com as atividades da contratada, tais como a recolocação de gesso ou divisórias. Nesse caso, a contratada permanece como responsável, perante a contratante, pela correta execução dos serviços subcontratados, respondendo pelas falhas ou faltas verificadas.

Luiz B. Silva



§ 1º – a subcontratação parcial de serviço se dará mediante **prévia** autorização e nos limites definidos pela Administração Contratante, permanecendo a Contratada como a única responsável por todas as obrigações contratuais e legais assumidas.

§ 2º - Na hipótese de ser autorizada a subcontratação parcial de serviço, a Contratada diligenciará junto à subcontratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, inclusive no tocante à regularidade documental, e especialmente quanto a fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados.

XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pela contratante.

§ 1º - Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela plena execução objeto contratado, o Contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de seu gestor e fiscal do Contrato, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Fiscalizar a qualidade do material fornecido e do serviço realizado e o atendimento às exigências deste instrumento e seus anexos, primando pelo fiel cumprimento dos objetivos aqui definidos e exigindo a exata correspondência dos trabalhos com os anexos a este instrumento;
- b) Observar o cumprimento dos prazos fixado neste instrumento;
- c) Exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes nos anexos deste Contrato e na proposta da Contratada, respeitadas as orientações do fabricante;
- d) Anotar todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Determinar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao serviço ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;
- f) Promover as avaliações e medições das parcelas executadas, e solicitar as correções necessárias;
- g) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada parcela, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento;
- h) Ordenar à contratada o afastamento ou a substituição de empregados, seus ou de empresa subcontratada que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da contratante ou com terceiros;
- i) Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis.
- j) Decidir quais serviços poderão e quais não poderão ser realizados no **horário** normal de expediente, e quais deverão ser realizados em finais de semana, definindo os dias e horários;
- k) Analisar e aprovar o local de instalação dos canteiros, os projetos executivos, o Plano de execução e cronograma detalhado, e seus ajustes, protótipos ou amostras de materiais e demais itens de sua responsabilidade definidos Projeto Básico
- l) Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal e Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.


Lucas B. M.



§ 3º - O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

§ 4º - Concluída a vistoria decorrente da conclusão de cada etapa, a contratada será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, após o que, nova vistoria será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, a fim de atestar a correta realização dessa etapa dos serviços.

§ 5º - O Fiscal do contrato designado pela Administração terá idênticos poderes de fiscalização.

XIII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante nas situações definidas no art. 65 – I, da Lei n. 8.666/93 ou por acordo entre as partes, nas situações definidas no art. 65 – II, da Lei n. 8.666/93, com o registro das justificativas nos autos.

§ 1º - As alterações contratuais deverão ser justificadas por escrito, acompanhadas dos cálculos da incidência percentual dos acréscimos ou supressões sobre o valor inicial atualizado da obra, devendo ser previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas por meio de Termo Aditivo.

§ 2º A prorrogação do prazo de execução dos serviços só será permitida por motivo de força maior ou de caso fortuito, ou em face de alteração quantitativa do objeto contratado, sem o que se configurará como atraso.

§ 3º É vedado à contratada promover acréscimos, supressões ou outras alterações na execução do serviço sem a formalização prévia do Termo Aditivo.

XIV — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto desta contratação será recebido pela fiscalização ou por comissão designada pela Administração, a critério da contratante. Após a comunicação formal de conclusão dos serviços pela Contratada, a contratante realizará **vistoria** para verificação dos serviços.

§ 1º - O **Recebimento Provisório** dos serviços será feito no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação escrita da contratada mediante “Termo de recebimento provisório”, assinado pelas partes, e após verificação de que os serviços foram de fato concluídos, e após a contratada:

- a) Entregar toda a documentação exigida, na forma do Cláusula VIII;
- b) Providenciar a limpeza dos ambientes;
- c) Testar equipamentos, instalações e ligações, as quais deverão estar em pleno funcionamento, e revisar todos os serviços, obras e acabamentos;
- d) Entregar os catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;
- e) Corrigir todas as pendências apontadas pela Comissão durante a vistoria;

§ 2º - Após a vistoria de que trata o caput desta Cláusula, a contratante comunicará à contratada as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, definindo o prazo para a execução dos ajustes. Não será emitido Recebimento Provisório se houver pendências ou falhas no serviço.

§ 3º - O **recebimento definitivo** será feito no máximo em 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, mediante termo próprio assinado pelas partes, após testes e vistoria da contratante que ateste que não surgiram novas falhas, a adequação do serviço, o funcionamento dos equipamentos, instalações e ligações e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

Lucas B. Silva



§ 4º - Os recebimentos, provisório e definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

§ 5º - Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato, ou parcela deste, executados em desacordo com as cláusulas contratuais.

XV - DA RESPONSABILIDADE

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações dos imóveis da Contratante ou de terceiros, inclusive nas vizinhanças, assim como ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer bens, ocorrido durante a execução dos serviços ou por força destes, embora praticados involuntariamente por seus empregados ou prepostos, fornecedores ou subcontratadas.

§ 1º - A Fiscalização da execução dos serviços pela contratante não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pelos serviços executados por ela e por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Transformam-se em dívida líquida e certa custos decorrentes da recusa, demora, ou negligência da Contratada em eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições na obra, e que venham, por isso a ser efetuados às expensas da contratante.

§ 3º - A Contratada responderá pelas omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, mesmo que involuntariamente, e pelas infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, responsabilizando-se pelas **multas** impostas e pelas **perdas e danos** por prejuízos a bens da contratante ou de terceiros, e a pessoas em geral, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

§ 4º A contratada arcará com as **despesas judiciais**, honorários advocatícios, indenizações e demais custos, inclusive por perdas e danos, resultantes de ações judiciais às quais a Contratante for compelida a responder por violação de direitos de terceiros em face da execução deste contrato;

§ 5º A contratada responsabiliza-se por quaisquer conseqüências oriundas de **acidentes** que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

§ 6º Na forma do Art. 618, da Lei 10406/02, o contratado responderá, durante o prazo irredutível de **cinco anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, com celeridade e às suas expensas.

XVI - DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste termo contratual, a Contratada apresenta, para início das atividades, **garantia** na modalidade de **seguro-garantia**, correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, vigente durante a vigência deste contrato.

§1º - A garantia ser apresentada à contratante no máximo no ato do recebimento da Ordem de Serviço para início dos trabalhos, respondendo a contratada pelos atrasos decorrentes da não apresentação da garantia.

§2º - O **seguro-garantia** só será aceito pela contratante se a entidade seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente que tem ciência das cláusulas de inadimplemento deste contrato, bem como de suas respectivas sanções, às quais se vincula incondicionalmente para pagamento da quantia segurada ou garantida mediante simples requisição do contratante segurado ou garantido, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado, nos termos dos artigos 80, II, e 86, §§ 2º e 3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.



§3º - A contratada obriga-se a **prorrogar a vigência da Garantia** sempre que houver prorrogação na vigência contratual, e a **complementar o seu valor**, com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação, e a. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela contratante.

§4º - A Garantia responderá:

- por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;
- por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo à contratante ou à terceiros, em que a contratada tenha sido responsabilizada objetivamente;
- Por dívidas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei;

§5º - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos após expedido o termo de **recebimento definitivo** da obra, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

XVII - DAS MULTAS

A Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais, sempre que a contratante não tiver dado causa à irregularidade:

- a) No início do contrato:
- a.1. Dez por cento (10%) sobre o valor global do contrato caso, a contratada, após assinar o contrato, se recuse a receber a Ordem de Serviço, ou após receber esta, se recuse a iniciar os serviços;
 - a.2. Dois décimos por cento (0,2%) por sobre o valor global do contrato, nos casos de atraso na apresentação, na assinatura do contrato, dos itens discriminados na Cláusula IX.
- b) dois décimos por cento (0,2%) por sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:
- b.1 - por dia de atraso na apresentação de complemento à garantia contratual e de quaisquer dos documentos, projetos e demais itens exigidos neste contrato e anexos, contados a partir dos prazos ali contidos, ou, não havendo data definida, a partir da solicitação de regularização, escrita ou verbal e registrada nos autos, à contratada.
 - b.2 - por dia de atraso ou interrupção no fornecimento, aos funcionários, itens de segurança, identificação, vale-transporte, alimentação, salários e demais exigências legais, cuja interrupção possa comprometer a plena execução do serviço, ou pela qual a contratante possa vir a responder subsidiariamente ou solidariamente, na forma da Lei;
 - b.3 - Por dia de atraso ou paralisação na prestação do serviço contratado, ou em parcela deste.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a cada descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, em especial as relacionadas à qualidade e eficiência na execução do serviço e à presença dos Responsáveis Técnicos na obra, e que não estejam descritas nas demais alíneas;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- §1º** - As multas moratórias previstas acima se limitam a 20% (vinte por cento) do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e com a rescisão unilateral do contrato nos casos previstos em Lei, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.



§2º – A multa será descontada do valor da garantia prestada. Se esta não tiver sido apresentada, ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou depositada em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, ou cobrada judicialmente.

§3º - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§5º - A solicitação de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

§6º - Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão, ficando a critério da contratante sua aceitação e a apuração de responsabilidade para fins de penalização por atraso. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pelo não cumprimento da obrigação.

XVIII - DAS DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada e com fulcro no artigo 87, da lei n. 8.666/93 e alterações, aplicar uma das seguintes sanções, em separado ou junto à aplicação de multa:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; em faltas ou falhas natureza grave, decorrentes de conduta inidônea da contratante.

Parágrafo único - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

XIX - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante Termo próprio na ocorrência das situações dispostas no art. 78, da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Unilateralmente, determinada pela contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Assinatura



Parágrafo único - Os casos de rescisão e suas consequências obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93, em especial aos arts. 78 a 80, às demais normas cabíveis, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XX - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

XXI - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal no Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem as partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato em uma via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 30 de janeiro de 2015.



WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante



LUCAS BEZERRA SILVA
Pela Contratada